

MUNICÍPIO DE SÃO FILIPE
Câmara Municipal**Deliberação n.º 18/2025**

Sumário: Aprovando a proposta de atualização do Código de Postura Municipal e da Tabela de Taxa.

de 31 de outubro de 2025

Ao abrigo do disposto da alínea l) do n.º 1 do Artigo 6º do Regimento da Assembleia Municipal conjugado com alínea m) o n.º 2 do artigo 81.º da Lei n.º 134/IV/95, de 03 de julho, a Assembleia Municipal de São Filipe, reunida na sua 5ª sessão, realizada no dia 31 de outubro de 2025, deliberou, por proposta da Câmara Municipal, aprovar, a proposta de atualização do Código de Postura Municipal e da Tabela de Taxa, por 16 (dezassex) votos a favor, 0 (zero) votos contra e 0 (zero) abstenção.

1 - Alterações ao Código de Postura Municipal em vigor:

O Artigo 7.º passa a ter a seguinte redação:

A remoção de lixo, dejetos ou de quaisquer entulhos far-se-á apenas para os locais previamente designados pela Câmara Municipal, sob pena de coima de 20.000\$00 a 100.000\$00.

O Artigo 33.º passa a ter a seguinte redação:

As infrações ao disposto no artigo anterior serão punidas da forma seguinte:

- a) Aves de Capoeira, coima de 200\$00 a 1.000\$00 por cada uma;
- b) Animais de espécie lanígera, caprina ou suína: coima de 5.000\$00 a 20.000\$00 por cabeça;
- c) Gado bovino, cavalar, muar ou asinino: coima de 10.000\$00 a 50.000\$00 por cabeça;
- d) Animais de outras espécies: coima de 2.000\$00 a 10.000\$00.

O Artigo 76.º passa a ter a seguinte redação:

O terreno ocupado por alguma sepultura não poderá ser mexido e empregado em nova sepultura antes de decorrido o prazo de 4 (quatro) anos, a contar da data do último enterramento nele feito.

O Artigo 77.º passa a ter a seguinte redação:

Os ossos e despojos mortuários encontrados nas sepulturas, quando se renovarem os enterramentos, e observadas as disposições do Artigo 68.º, serão depositados na vala para esse

fim designada.

2 - Alterações à Tabela de Taxas em vigor:

TABELA DE TAXAS E EMOLUMENTOS MUNICIPAIS

TAXAS E LICENÇAS

CAPÍTULO I - SERVIÇOS DE CEMITÉRIOS

SECÇÃO I - TAXAS

Nº	Designação	Taxa Actual	Proposta
1	Inumação:		
1.1)	Sepulturas temporárias	500	1 000
1.2)	Sepulturas perpétuas		
	a) Cemitérios municipais (em covais)	15 000	30 000
	b) Cemitérios municipais (em jazigo)	24 000	50 000
	c) Aquisição de covas e jazigos antecipados		150 000
1.3)	Inumação em covas e jazigos particulares	800	15 000

CAPÍTULO II - SERVIÇOS DE MATADOURO

SECÇÃO I - TAXAS

Nº	Designação	Taxa Actual	Proposta
8	Utilização do matadouro e utensílio para matança de gados:		
	a) Bovinos	550	5 500
	b) Lanígeros e caprinos	250	2 500
	c) Suínos	400	3 500
	d) Outros	100	N/A
9	Reinspecção de animais rejeitados em vida ou reprovados após o abate:		
	a) De bovinos e suínos	200	500
	b) De lanígeros e caprinos	120	400
	c) Outros	150	N/A
10	Admissão de gado fora de horário normal, por animal:		
	a) De bovinos	50	1 000
	b) De lanígeros e caprinos	20	1 000
	c) De suínos e outros	150	1 000
15	Aluguer de balança, por cabeça de gados		
	a) Bovinos	70	100
	b) Lanígeros e caprinos	50	100
	c) Outros	50	100
17	Limpeza de veículos de transporte de animais:		
	a) ligeiros		N/A
	b) pesados		N/A
SECÇÃO II - LICENÇAS			
20	Matança de gado fora do matadouro quando autorizada	125	N/A

CAPÍTULO X - SECRETARIA
SECÇÃO I - TAXAS

Nº	Designação	Taxa Actual	Proposta
65	Taxas a cobrar pela prestação dos seguintes serviços:		
	a) A fixação de editais ou avisos, e expedição de ofícios ou notificações relativos e pretensões que não sejam de interesse público	150	150
	b) Alvará de concessão de terreno:		
	- Para edificações:		
	- Zonas Turística	2 200	2 200
	- Na sede do concelho	1 250	1 250
	- Noutras zonas	250	250
	c) Alvará de concessão de terrenos para covatos, jazigos túmulos e semelhantes	1 250	1 250
	d) Vistos nos atestados ou qualquer documento	90	100
	e) Selo branco em documento para autenticar	95	100
	f) Almoeda	50	50
	g) Guias de aferição ou conferência de pesos e medidas ou outras	50	50
	h) Raza nos livros de nota, ou quaisquer outros por lauda de 25 linhas	50	50
	i) Autos de adjudicação ou arremetação de fornecimentos ou semelhantes:		
	- Até 1.000\$00	125	125
	- De 1.000\$00 a 2.500\$00	250	250
	- De 2.501\$00 a 6.000\$00	375	375
	- De 6.001\$00 a 12.000\$00	500	500
	- Por cada 1.000\$00 ou fracção a mais	25	25
	j) Posse de bens vendidos pelo corpo administrativo por conta de quem os comprar		
	- Até 5.000\$00	750	750
	- De 5.001 a 10.000\$00	1 050	1 050
	- De 10.000\$00 a 20.000\$00	1 500	1 500
	- Por cada 1.000\$00 ou fracção a mais	100	100
	k) Averbamentos	100	100
	l) Buscar por cada ano, exceptuando o corrente ou aquele que expressamente se indique:		
	- Aparecendo o objecto da busca	65	150
	- Não aparecendo do objecto da busca	40	40
	m) Caminho:		
	- Por cada quilómetro até 10	100	100
	- Nos 20 quilómetro imediatos, por cada quilómetro ou fracção	40	40
	- Cada quilómetro restante ou fracção	20	20
	n) Certidões de teor ou narrativa:		
	- Não excedendo uma lauda com 25 linhas	75	75
	- Por cada lauda além da primeira, ainda que incompleta	65	65
	o) Declarações:	180	500
	p) Escrituras:		
	- Por cada uma raza e mais	375	375
	- Além destas:		
	- De valor de 4.000\$00 a 10.000\$00 acresce	420	420
	- Por cada 1.000\$00 ou fracção até 1.000.000\$00	50	50
	- De valor não determinado nem determinável	1 875	1 875
	q) Registo de alvará de qualquer natureza, exceptuando o de licença para obras	225	225
	r) Firmas de qualquer natureza, exceptuando os de posse dos funcionários	50	50
	s) Fotocópias autenticadas de documentos arquivados:		
	- Por cada face		50
	t) Rúbricas em livros, processor e documentos, quando legalmente exigidos	6	6
	u) Atestados	120	120
	v) Licenciamento do comércio ambulante:		
	- Inicial	1 700	1 700
	- Renovação	700	700
	w) Outras prestações de serviços ao público, quando não haja taxa especialmente prevista	520	520

CAPÍTULO XI - PUBLICIDADE**SECÇÃO I - LICENÇAS**

Nº	Designação	Taxa Actual	Proposta
66 Anúncios luminosos, por metro quadrado e por ano:			
a)	Instalação e licença no primeiro ano	300	1 000
b)	Renovação das licenças	95	300

CAPÍTULO XII - HIGIENE E SANEAMENTO**SECÇÃO I - TAXAS**

Nº	Designação	Taxa Actual	Proposta
87 Taxa especial de recolha de resíduos/mês			
a)	Restaurante/bar/snack bar/pub e discotecas		2 000
b)	Supermercados		5 000
c)	Mini mercados		3 500
d)	Mercearias		1 000
e)	Drogarias (espaços de venda de material de Construção Civil e Tintas)		4 500
f)	Outros Comercios (lojas de venda mista)		2 000
g)	Papelarias e Escritórios		1 000
h)	Distribuidores grossistas		5 000
i)	Hospitais e clínicas		3 000
j)	Oficinas de Carpintarias, Mécnicas e Alumínio		3 500
k)	Postos de Combustíveis		3 000
l)	Instituições Públicas e Bancos		2 000
m)	Hotéis		3 000
n)	Pensões		1 500

Artigo 32º**(Entrada em vigor)**

As disposições e alterações pontuais do presente Regulamento e as taxas constantes da Tabela anexa, entrarão em vigor no dia 1 de janeiro de 2026.

Cidade de São Filipe, aos 31 de outubro de 2025. — O Presidente da Assembleia Municipal, *Luís António Nunes de Pina*.